



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 073/2023

**“Dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção, do Conselho Municipal de Habitação– CMH”.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de julho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 5230 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação (CMH);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A criação do Programa de Habitação de Interesse Social, auxílio material de construção, com a finalidade de promover melhorias habitacionais para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social que não possuam condições financeiras de custear o material do qual necessitam para sua moradia.

**Art. 2º** - O auxílio concedido terá o valor máximo para aquisição do material de construção de até um salário mínimo vigente, estritamente vinculados aos itens selecionados e apresentados no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** = Poderão ser concedidos benefícios diversos do anexo – I, desde que correspondentes a material de construção e mediante justificativa específica.

**Art. 3º** - Será limitada a 01 (uma) concessão por indivíduo ou família do imóvel, não sendo possível a repetição do auxílio por tempo indeterminado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Para a aquisição do auxílio, o imóvel do beneficiário deverá estar regularizado com o seu respectivo projeto arquitetônico e sem dívidas fiscais juntos aos órgãos da Fazenda Pública do Município comprovadamente por meio da certidão negativa de débitos fiscais/municipais.

**Art. 5º** - Os auxílios serão concedidos em ordem cronológica de solicitação, tendo prioridade para a aquisição do auxílio material de construção as famílias com:

- Pessoas com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- Idosos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

**Art. 6º** - Os critérios para aquisição do auxílio material de construção são:

- A propriedade do imóvel estar no nome do solicitante do auxílio ou no nome do seu cônjuge ou companheiro (a);
- Renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- Inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais;
- Ser proprietário de um único imóvel (em seu nome ou em nome do seu cônjuge e/ou companheiro) e nele habite (salvo em casos em que as condições da residência impossibilite a moradia do solicitante).

**Art. 7º** - Poderão haver exceções em relação aos critérios para concessão do auxílio, desde que devidamente comprovada que a contingência sofrida pelo indivíduo ou família os impossibilite de sobressair da situação de fragilidade, provocando riscos a si, aos membros da família ou a terceiros, comprometendo o acesso a moradia digna.

**Art. 8º** - Somente serão admitidos imóveis residenciais para a concessão do auxílio, estando estes limitados a áreas de até 70 m<sup>2</sup> de construção.

**Art. 9º** - A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Deliberação, sujeitará o beneficiário a vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa Habitacional do Município e a obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente.

**Art. 10º** - Compete a equipe técnica da Proteção Social, realizar os procedimentos de verificação e análise das informações e documentos, assim como emitir parecer técnico para concessão do auxílio, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos por parte do solicitante:

- Documentos de identificação pessoal;
- Prova de rendimentos;
- Certidão de Nascimento ou casamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- Comprovante de residência no município de São Vicente do Sul;
- Declaração indicando não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do seu cônjuge e/ou companheiro (a);
- Folha resumo do Cadastro Único;
- Demais documentos pertinentes

**Art. 11º** - A responsabilidade quanto a contratação de mão-de-obra específica para inserção adequada dos materiais adquiridos no auxílio é única e exclusivamente do beneficiário, não havendo nenhum tipo de responsabilização ao Município de São Vicente do Sul por esse tipo de serviço.

**Art. 12º** - Os materiais de construção serão adquiridos por processos licitatórios, na modalidade “registro de preço”, em casos excepcionais, ante a urgência justificada e ausência de registro, poderá ser realizado mediante dispensa de licitação.

**Art. 13º** - Fica a priori, salvo em casos justificados, a concessão de até 4 (quatro) auxílios mensais, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentaria vigente.

**Art. 14º** - Serão realizadas visitas domiciliares para verificar o imóvel do beneficiário no processo de concessão e utilização dos materiais de construção.

**Art. 15º** - Os recursos financeiros para custeio dos Auxílio Material de Construção serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 16º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM QUATORZE DE JUNHO DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLANILTON DA SILVA SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de Avisos e publicações em 14/06/2023. Livro 43.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>UNID.</b>
1	Tijolo 6 furos	UND
2	Brasilit 6mm	UND
3	Brasilit 4mm	UND
4	Cummeira	UND
5	Janela	UND
6	Porta externa	UND
7	Lavatório banheiro	UND
8	Bacia sanitária (vaso) convencional	UND
9	Caixa d'água (PVC) até 1000 litros	UND
10	Chuveiro comum	UND
11	Poste de Energia Elétrica nos padrões exigidos	UND
12	Cano PVC até 100mm	UND
13	Areia	MT
14	Cimento	UND
15	Brita	MT
16	Tijolo maciço	UND
17	Algeroza	MT
18	Vazo Sanitário	UND
19	Assento de vaso sanitário	UND
20	Caixa de descarga	UND